



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº. 01/2025

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI, Presidente da Câmara Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, Artigo 19, inciso II do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a solicitação do Prefeito do Município de Pedreira contida em Ofício Nº. 001/2025, para cessão de servidor do Poder Legislativo ao Executivo;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo assumiu o ressarcimento da remuneração do servidor ao Poder Legislativo na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a anuência expressa do servidor com a cessão;

CONSIDERANDO que a presente cessão atende ao interesse público, na medida em que se objetiva o desempenho de atividades laborais por pessoa com grande conhecimento na área, visando a boa realização dos serviços públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFIRO** a **CESSÃO** do servidor **GILMAR TADEU DO PRADO** a partir de 01/01/2025 até 31/12/2025, a fim de prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Pedreira, nos termos do artigo Art. 50 e parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.745/94 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedreira, combinado com o Art. 30 e respectivos parágrafos da Lei nº. 2.551/2005.

Art. 2º - As atividades a serem desenvolvidas pelo servidor cedido deverão ser compatíveis com as previstas com o seu cargo.

Art. 3º - O Poder Executivo será responsável pelo integral ressarcimento, ao Poder Legislativo, da remuneração do servidor cedido, inclusive reajustes, férias, terço constitucional sobre férias, décimo terceiro, licença prêmio, gratificações, quinquênio, sexta parte, entre outros direitos e vantagens do servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Fica ressalvado ao servidor cedido, ao Poder Legislativo ou ao Executivo solicitarem o cancelamento da cessão ora autorizada, a qualquer tempo.

Art. 5º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, mensalmente, relatório de frequência do servidor cedido, informando eventuais ausências, para fins de cálculo de seus vencimentos.

Art. 6º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, mensalmente, o comprovante de pagamento do servidor cedido a fim de possibilitar o ressarcimento da remuneração ao Poder Legislativo.

Art. 7º - Eventuais requerimentos do servidor cedido, dirigidos à Câmara Municipal, deverá contar com a anuência do superior do Departamento em que estiver lotado na forma dos §§ 3º e 4º, do Artigo 30, da Lei nº. 2.551/2005.

Pedreira, 06 de janeiro de 2025.


JOÃO RAFAEL CAVENAGHI
Presidente da Câmara Municipal

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.


LEONARDO HENRIQUE CIRINO
1º Secretário

Ciente e de acordo:


GILMAR TADEU DO PRADO
Agente Legislativo


FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito do Município de Pedreira